

LEI N.º 3.165, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.023

Inclui o Parágrafo Único do artigo 2º da Lei 2.775 de 05 de novembro de 2014.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único da Lei 2.775/2014, passará a ter a seguinte redação:

“ Art.2º...

Parágrafo único- Cada vereador(a) poderá homenagear um Agente de Saúde do Município através de diploma/medalha.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 05 DE OUTUBRO DE 2.023.

Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal

